



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

LEI MUNICIPAL Nº 388/96

ALTERA ARTIGO 48º § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 097/90 E ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 339/95 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterado o Artigo nº 48º § 3º da Lei Municipal nº 097/90 o qual passa a ter a seguinte redação:

Poderá o membro do Magistério Municipal obter licença para tratar de interesse particular, sem ônus para o Município e por prazo que não exceder dois anos.

§ 3º a renovação da licença será prorrogada, uma vez por igual período, a pedido de parte interessada.

ARTIGO 2º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 339/95, o qual passa a ter a seguinte redação:

Além das gratificações e vantagens previstas para servidores em geral do Município, conforme Lei de Instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidos aos professores as seguintes gratificações específicas, cujo os valores constarão na tabela anexa:

- Diretor de Escola de 1º Grau Completo;
- Diretor de Escola de 1º Grau Incompleto com mais de 50(cinquenta) alunos ou com mais de 02(dois) professores;
- Supervisão Escolar da SMEC;
- Professor com formação e atuação em classe de Educação Especial;
- Professor com formação e atuação em Pré-Escolar;
- Professor com atuação em classe Multisseriadas;

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na-data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março 1996.

Saldanha Marinho em 25 de março de 1996.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Anexo do Artigo 3**

- Diretor de Escola de 1º Grau Completo;
  - 20% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer;
  
- Diretor de Escola de 1º Grau Incompleto com mais de 50(cinquenta) alunos ou com mais de 2(dois) professores;
  - 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer;
  
- Supervisão Escolar da SMEC;
  - 20% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer;
  
- Professor com formação e atuação em classe de Educação Especial;
  - 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer;
  
- Professor com formação e atuação em Pré-Escolar;
  - 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer;
  
- Professor com atuação em classe Multisseriadas;
  - 15% do vencimento básico da classe e nível a que pertencer;